

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOSE JEFERSON DE SOUSA SANTOS , brasileiro, solteiro, alfabetizado, portador do RG nº N° 8.505.101 e CPF nº 093.665.404-06, residente RUA BAHIA – 579 –SANTA TEREZA – SANTA CRUZ DO CAPIARIBE – PE.**OUTORGADA:** BRUNO LEONARDO NOVAES LIMA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE pelo nº 22.090, MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE pelo nº 25.324 e VIVIANE EVANGELISTA DE SOUZA ALVES, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE nº 18.789 todos com endereço profissional situado na Rua capitão José da Luz, nº 137, Sala 502. Ed. Condomínio Cervantes Ilha do Leite, Recife - PE.

PODERES: Da cláusula “Ad Judicia” representando o outorgante perante qualquer Juízo ou Tribunal, podendo apresentar declarações, queixa, assinar, requerer, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar e prestar compromisso, acompanhar andamento de processo, desarquivar processo, recorrer, apresentar contrarrazões, executar, indicar provas e testemunhas, requerer, receber, levantar e dar quitação de Alvarás Judiciais perante as Instituições Financeiras, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC, podendo ainda estabelecer o presente instrumento com ou sem reservas de poderes, ou seja, tudo enfim para o bom e fiel cumprimento deste mandato específico.

DECLARAÇÃO DE POBREZA: JOSE JEFERSON DE SOUSA SANTOS, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que sou pobre na acepção jurídica do termo, não tendo condições arcar com as despesas inerentes à ação ajuizada, sem prejuízo de meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da gratuidade da Justiça.

SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE, 12 de JUNHO de 2019.

Jose Jeferson de Sousa Santos.

JOSE JEFERSON DE SOUSA SANTOS - Outorgante / declarante





Assinado eletronicamente por: MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI - 28/05/2020 03:42:07
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052803420735400000061481018>
Número do documento: 20052803420735400000061481018

Num. 62611831 - Pág. 2

06/05/2019

2a Via de Fatura

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DE PERNAMBUCO
AV. JOSÉ BARROS, 111, BOA VISTA,
RECIFE, PERNAMBUCO
CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Ouvíndia 0800 282 5599
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado
de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE

JOSEANE TEIXEIRA DA SILVA
CPF: 040.999.124-42

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA BAHIA 579 -A
STA TEREZA/SANTA CRUZ DO CABIBARIBE
55195-006 SANTA CRUZ DO CABIBARIBE PE

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.celpe.com.br

DATA DE VENCIMENTO
30/04/2019

TOTAL A PAGAR (R\$)
102,62

DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL
23/04/2019

DATA DA APRESENTAÇÃO
23/04/2019
NÚMERO DA NOTA FISCAL
059354008

CONTA CONTRATO
007015734579
Nº DO CLIENTE
2012955031
Nº DA INSTALAÇÃO
0005872804

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL
Monofásico

RESERVADO AO FISCO

5A85.359A.7B8C.5FF3.E8F5.3D98.C705.6A40

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)	120,00	0,77336892	92,60
Contrib. Ilum. Pública Municipal			5,45
ICMS Subvenção-CDE-NF 051677559-20/02/19			0,62
Multa por atraso-NF 051677559 - 20/02/19			2,02
Juros por atraso-NF 051677559 - 20/02/19			0,87
Atualização IGPM-NF 051677559 - 20/02/19			0,66
TOTAL DA FATURA			102,62

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS		PIS		COFINS	
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPPOSTO
92,60	25,00	23,20	92,60	1,35	1,25
			92,60	6,21	5,76

EM ATÉ 15 DIAS, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO CORTE.

Vencido	Dt Resv	Valor
29/03/19	23/04/19	95,92

Este comunicado NÃO substitui aviso de débitos anteriores a NÃO contempla débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento persista por dois ciclos de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também existir cobrança conforme os critérios definidos no Art. 98 REN 414/Anel. Podem ocorrer ações de cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições de crédito EPC e SERASA.

Tarifas Aplicadas	HISTÓRICO DO CONSUMO
Consumo Ativo(kWh) 0,52156000	kWh
ABR 19	120
MAR 19	116
FEV 19	138
JAN 19	125
DEZ 18	150
NOV 18	144
OUT 18	132
SET 18	122
AGO 18	125
JUL 18	137
JUN 18	166
MAI 18	142
ABR 18	164

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

R\$	%
27,98	30,15
Transmissão	4,44
Distribuição (Celpe)	19,38
Encargos Setoriais	4,91
Tributos	30,21
Pérdidas de Energia	6,10
TOTAL	92,60

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES					
DESCRÍPCAO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL
dic-No de horas sem Energia	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	0,00	5,19	10,38	20,77
fic-No de vezes sem Energia	CAPIBARIBE	0,00	3,30	6,60	13,20
DMC-Duração máxima de Interrupção contínua		0,00	2,94	0,00	0,00
DICR-Duração de interrupção em dia crítico			Limite DICR: 12,22		
EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 33,03					
Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMC e DICR a qualquer tempo.					

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de você! farmácia oliveira: avenida bela vista bela vista / peguei: r santo paulo crz alta lista completa em www.celpe.com.br.
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br.
Cobrança ICMS sobre subvenção CDE, conforme Decreto Estadual 39.459/13.
O cliente é compensado quando não violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.
Pago, em atraso gera multa 2% (Res-414/ANEEL), Juros 1% a.m (Lei 10.438/02) e atualização monetária no prazo, mês. O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.
Em caso de suspensão do fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão.

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)	
	MÍNIMO	MÁXIMO
220	202	231

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO
007015734579	04/2019	102,62	30/04/2019	

838500000016 026200110075 015734579100 138885359333



Evite dobrar a variação em dia útil.
Este canhoto será usado em leitora ótica.



SINISTRO 3190362865 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE JERFESSON DE SOUSA SANTOS
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GENTE SEGURADORA S/A
BENEFICIÁRIO JOSE JERFESSON DE SOUSA SANTOS
CPF/CNPJ: 09366540406

Posição em 10-06-2019 10:50:14

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado.

Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

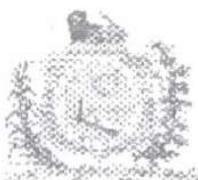
Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
11/06/2019	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50

10/06/2019 10:50



Assinado eletronicamente por: MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI - 28/05/2020 03:42:07
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052803420735400000061481018>
Número do documento: 20052803420735400000061481018

Num. 62611831 - Pág. 4



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 128ª CIRCUNSCRIÇÃO - SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE - DP128CIRC DINTER1/17º DESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. 19E0218001092

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **20/03/2019** às
19:33

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)
que aconteceu no dia **7/3/2019** no período da Tarde

Fato ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE,
1, RODOVIA PE-168** - Bairro: **CENTRO - SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE/PERNAMBUCO/BRASIL** - Ponto de Referência: **PRÓXIMO AO
MODA CENTER**
Local do Fato: **RODOVIA ESTADUAL**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

O PRÓPRIO CONDUTOR (AUTOR / AGENTE)
MARIA HELENA DOS SANTOS LIMA (OUTRO)
JOHÉ JEFFERSON DE SOUSA SANTOS (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a)
Sr(a): JOHÉ JEFFERSON DE SOUSA SANTOS

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

JOSÉ JEFFERSON DE SOUSA SANTOS (presente ao plantão) - Sexo:
Masculino Mãe: **MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTOS SOUSA** Pat: **GERALDO PEDRO
DE SOUSA** Data de Nascimento: **15/9/1990** Naturalidade: **BREJO DA MADRE DE DEUS /
PERNAMBUCO / BRASIL**
Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, 678, RUA BAHIA -
BAIRRO: CRUZ ALTA - CEP: 55888-000 - Bairro: CENTRO - SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE/PERNAMBUCO/BRASIL**

MARIA HELENA DOS SANTOS LIMA (não presente ao plantão) - Sexo:
Feminino Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

O PRÓPRIO CONDUTOR (não presente ao plantão) - Sexo:
Desconhecido Naturalidade: **NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)



MOTONETA (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **MARIA HELENA DOS SANTOS LIMA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSÉ JEFFERSON DE SOUSA SANTOS**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTONETA/HONDA/BIZ 125** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **P0D8642** (PERNAMBUCO/SANTA CRUZ DO CABIBARIBE)
Ano Fabricação/Modelo: **2012/2013**

Complemento / Observação

COMPARECEU A ESTA DELEGACIA NO DIA 28 DE MARÇO DE 2019 O SR. JOSÉ JEFFERSON DE SOUSA SANTOS RELATANDO QUE: NO DIA 07.03.2018, ESTAVA CONDUZINDO A MOTONETA - HONDA/BIZ - PLACA: P0D8642 - NA RODOVIA PE-168 - SANTA CRUZ DO CABIBARIBE/PE, QUANDO ATINGIU UM CAVALO QUE ESTAVA NO MEIO DA VIA E VEIO A CAIR DA MOTO. RELATA QUE FOI SOCORRIDO POR POPULARES À UPA24H DESTA CIDADE. DIANTE DO FATO, COMPARECEU A ESTA DELEGACIA PARA REGISTRAR A OCORRÊNCIA.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

José Jefferson de Souza Santos
JOSÉ JEFFERSON DE SOUSA SANTOS
(VITIMA)

B.O. registrado por: **FELIPE FIGUEIREDO SALES PEREIRA** - Matrícula: **3873658**



CONTRAN		DENATRAN	
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
MINISTÉRIO DAS CIDADES			
DETRAN - PE		Nº 014486116301	
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO			
VIA 1 504927477		EXERCÍCIO 2019	
CÓD. RENAVAM		PLATEA RNTRC	
MARIA HELENA DOS SANTOS LIMA		NOME	
S C CAPIBARIBE-PE		S C CAPIBARIBE-PE	
037.221.674-93		037.221.674-93	
PLACA ANT / UF * * * * * / PE		PLACA P GM0642	
ESPECIE TIPO PAS / MOTONETA		CHASSI 9C2JC4820DR026294	
MARCAS, MODELO HONDA/BIZ 125 ES		COMBUSTIVEL ALCO/GASOL.	
CAP / POT / CIL 2P / 124CC		ANO FAB. 2012	
COTA ÚNICA IPVA 2019 QUITADO		ANO MOD. 2013	
IPVA (R\$) 1		CATEGORIA PARTIC	
PRÉMIO TARIFFÁRIO (R\$)		COTA ÚNICA (R\$)	
SEGURADO PAGO		CUSTO DO BILHETE (R\$)	
SEM RESERVA		CUSTO DO SEGURO (R\$)	
LOC 10/01/19		PAGAMENTO	
OBSERVAÇÕES		TOTAIS (R\$) PARA O SEGURO (R\$)	
		DATA DE OUTAÇAO	
SEGURADORA LÍDER - DPVAT			
CNPJ 00-240-60000001-04			
DESCASOS E GUARDES O BILHETE DPVAT			
BILHETE DE SEGURO DPVAT			
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO			
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA			
www.seguradoralider.com.br			
SAC DPVAT 0800 022 1204			
ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT			
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO			
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA			
www.seguradoralider.com.br			
SEGURADO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO. SEGURADO DPVAT			
MARIA HELENA DOS SANTOS LIMA			
RUA MARIA HORTA CRUZ 812 55195-001			
FONTE: MÍRIAM CRUZ ALTA 5 C CAPIBARIBE-PE			

Assinado eletronicamente por: MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI - 28/05/2020 03:42:07
<https://pjje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005280342073540000061481018>
Número do documento: 2005280342073540000061481018

Num. 62611831 - Pág. 7



PREFEITURA DE
TAQUARITINGA
DO NORTE - PE



RECEITUÁRIO MÉDICO

LIVRO MEDIO

- Decerto para os Doutos
Fins que, JOSE JEREMIAS
DE SOUSA SANTOS, PDI
SUBMETIDO A EXAMINAR
CIRURGIA DE FETURA
DISTAL AO RAMO CERVICO
fixado com PLACA E
PARAFUSOS NO PRA EB. 03.19

552

Dr. Radha Marinho de Costa
C.R.D. 100-115-15-PE
TEST 11-20-19
18:04:19

RECEITUÁRIO MÉDICO





DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de comprovação que o Sr. JOSE JERFESSON DE SOUSA SANTOS nascido em 15/09/1990 esteve nesta unidade hospitalar no dia 07/03/2019 por volta das 18h20min. Para tanto segue em anexo cópia da ficha do atendimento do mesmo.

Santa Cruz do Capibaribe, 15 de MARÇO de 2019.

ATENCIOSAMENTE


JOSE ADEMIR PEREIRA
DIRETOR
MAT.069043

Rodovia PE 160, SN – Curral Picado – Santa Cruz do Capibaribe - PE
E-mail: upa24hscc@gmail.com



Assinado eletronicamente por: MANOELA TRIGUEIRO CAROCA CAVALCANTI - 28/05/2020 03:42:07
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052803420735400000061481018>
Número do documento: 20052803420735400000061481018

Num. 62611831 - Pág. 9



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24H)**



UPA JOSÉ VIEIRÁ FILHO

RODOVIA PE 160 KM 12, BAIRRO CURRAL PICADO, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE
CNPJ: 11.196.515/0001-25 CNES: 7764480 FONE:(81)99982-5994 CEP:55190-000

Ficha de Atendimento - Entrada do Paciente

Número do Atendimento: 0198049 07/03/2019 18:20:06

Código: 0203372

Paciente: JOSE JERFESSION DE SOUSA SANTOS

SUS: 700003749581104

Sexo: MASC

D. Nasc.: 15/09/1990

Idade: 29 ANOS

RG:

CPF:

Profissão:

Filiação: Mãe: MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTOS SOUSA

Pai:

Endereço: R BAHIA 579

Cidade: SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Bairro: CRUZ ALTA

Estado: PERNAMBUCO

CEP:

Fone:

Pressão Arterial: 137 / 94

P脉: _____

Temperatura: _____

Peso: _____

Histórico da Doença atual:

Doente caiu no chão sentado na escada no dia 06/03/2019.
Nasceu com paralisia cerebral.

Exame Físico:

Diagnóstico Provisório:

~~Paralisia cerebral~~
~~1. Febre 38,5°C~~
~~2. Sibilos nos ouvidos~~
~~3. Dor nas costas e fraqueza de~~
~~maioria e menor intensidade~~
~~dintos~~
~~4. HRA~~
~~5. ECG: ST elevado 6,67~~
~~6. Uro: 19:25~~

Liberação do Paciente: Data: / /

Hora: 19:25

Carimbo e Assinatura do Médico:

Carimbo e Assinatura do Atendente:

*Manoela Trigueiro Caroca Cavalcanti
07/03/2019*





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RECEITUÁRIO

Nome: JONI Jenifer da Silva Santos

AD HFA Senha: 5635617

Encaminho

Paciente, Zé Costa, vítima de acidente de moto bicicleta. Em uso de capacete não perdeu consciência, náuseas e vômitos. Perda de 2000 ml de sangue.

Elg: consciente, orientado, espontâneo, afebril, calmo, respiração regular, pulso: lento, sistoleto.

Hd: fratura

ix de Puntas: ②: luxação + Fratura fechada de rádio e ulna
socorro cirúrgico da fratura ortopedia

Data: / /

Tiago Costa de Almeida
Médico
CRMPE 19881

MÉDICO

07 MAR. 2019

Nome: _____ Rg.: _____
Medicamentos: _____

Data: / / MÉDICO





HOSPITAL ANTONIO TARGINHO
SISTEMA DE CONTROLE CLÍNICO
REGISTRO DE INTERNAÇÃO

DATA: 07/03/2019
HORA: 23:35:08

233143



Pontuário	Nome do Paciente		Nascimento	Idade	Sexo	Cor	Naturalidade	Religião
	Estado Civil	CPF	RG	Grau de instrução			BREJO DA MADRE	
		93.665.404-06	8505101 SSP PE					
Filhasão								
Mãe:	MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTOS	SC	Pai:	GERALDO PEDRO DE SOUSA				
Endereço	JOAO HENRIQUE RAMOS,42 - POCO FUNDU, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE CEP. CEP 55198000							

Atendimento	Data	Hora	Setor	Nº Carteira	Validade	Tipo Atendimento	Fone Residencial	Fone Trabalho
233143	07/03/2019	23:31	3008-SECRETARIA CONVENIOS			5-INTERNACAO CIRURGICA		
Médico Atendente						Motivo Atendimento		
2305-RAILTON MARINHO DA COSTA						4-INTERNACAO/URGENCIA		
Plano / Convênio						Nº CNS		
37-PACOTE/I-PACOTE ENFERMARIA						700003749581104		

Acomodação
Leito
AP62-2



948974

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro assumir previamente pela responsabilidade em caráter solidário, por todas as despesas extras no meu contrato de internação e tratamento médico hospitalar, que de direito me compete. Obrigó-me assim, a solver os valores tão logo sejam apresentados bem como os respectivos depósitos na forma de regulamento e critério que são do meu inteiro comprometimento.

José Jereesson de Souza Silva
Assinatura

CAMPINA GRANDE _____ de _____ de _____

CAMPINA GRANDE , 07 de Março de 2019

Michael
Responsável pelo Atendimento

José Jereesson de Souza Silva
José JERESSON DE SOUSA SANTOS
Responsável pelo Paciente

RX REALIZADO
EM 08/03/19

Responsável JOSE JERESSON DE SOUSA SANTOS
Endereço: JOAO HENRIQUE RAMOS, 42 Bairro POCO FUNDU, SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE
Telefone: 81996185038





PACIENTE:	João Jefferson de Souza		
Nº DO PRONTUÁRIO:	08/0318		
Nº DO ATENDIMENTO:			
DATA DA OPERAÇÃO:	08/03/18	ENFERMARIA:	LEITO:
OPERADOR:	Aurélio		
1º AUXILIAR:	2º AUXILIAR:		
3º AUXILIAR:	INSTRUMENTADOR:		
ANESTESISTA:	Valmir		
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO:	Rito Adão Es		
TIPO DE OPERAÇÃO:	Rito adão + rito nido C/ g		
DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO:			
RELATÓRIO INICIAL DA PATHOLOGIA:			
EXAME RADIOLOGICO NO ATO:			
ACIDENTE DURANTE A OPERAÇÃO:			

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

VIA DE ACESSO - VÍTICA E TÉCNICA - LIGAÇÕES - DRENAGEM - SUTURA - MATERIAIS EMPREGADO - ASPECTO - VICERAS

anulí w/ cintura

apre sulcs

cav s - > ilios

funris

ncl - cusp

sulcs com pren e

por p

gutro s

ufos

Dr. Raimundo Marinho da Costa
CRM 39656 / RJ 13.189-PE
ECO 11.386





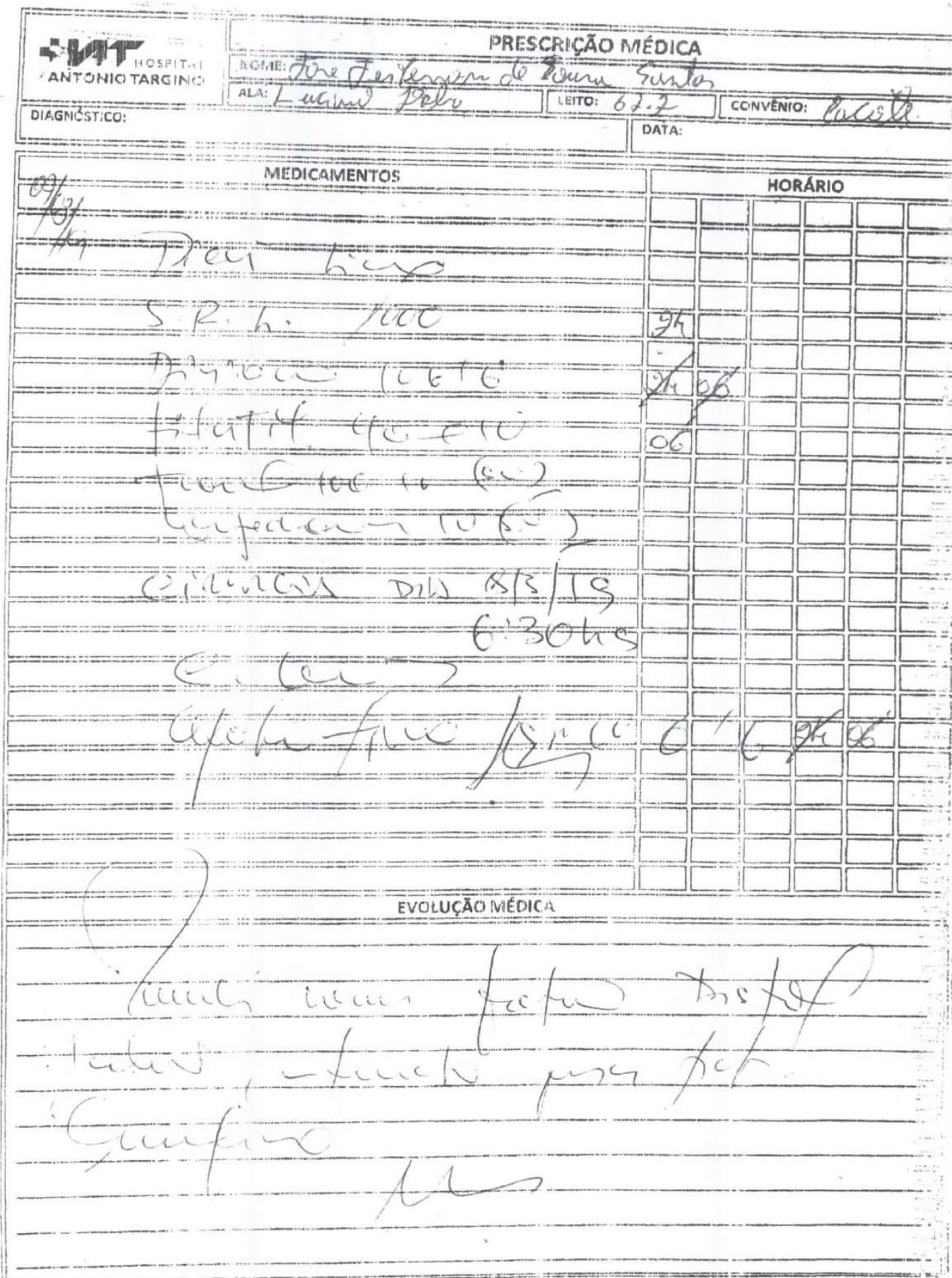
PRESSCRIÇÃO MÉDICA
NOME: José Estevam de Souza Santos
ALIA: Luciano Dely LEITO: 622 CONVÉNIO: Lucette
DIAGNÓSTICO: DATA:

MEDICAMENTOS	HORÁRIO
09/05/2021	
Dex tux	
S.R.h. 1000	9h
Myton (616)	24h ob
flutuff 400 mg	06
truv 100 mg (2)	
taufacem 1000	
Citracor DIA 8/3/19	
6:30hs	
On (2)	
afetofree 180mg	016 9h ob

Evolução médica

Amil em febre trs hpf
tulas, lumb para febre
Guaxas







DIAGNÓSTICO:

PREScrição MÉDICA

NOVA:

ALAI: 1313131313

LEITO:

CONVÉNIO:

DATA:

MEDICAMENTOS

HORÁRIO

18/03/19 Di 6 - Lax
S. Rivotril 0,500 gr
Cefotetan 1g 10616 08
Amox 10616 08
Flutab 40-010 08
Tromb 100 IV 12/12 (en) 08
Norfloxacin 10 818 (en)
Omeprazole 0 10
O: 000

EVOLUÇÃO MÉDICA

Amul com febre
Distol midr, infecção e
sintomas a fad. up

ACDA 0 16'00 hs

M

CRM 3965-BG/13/2020
Delegado Médico da CBJE

CRM 3965-BG/13/2020
Delegado Médico da CBJE



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810306

Processo nº **0024586-69.2020.8.17.2001**

AUTOR: JOSE JERFESSION DE SOUSA SANTOS

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

DESPACHO

A despeito da obrigatoriedade quanto à designação da audiência de conciliação ou mediação, prevista no art. 334 do CPC, o § 4º do referido dispositivo legal reza que não será realizada se ambas as partes manifestarem desinteresse na sua realização ou quanto não for admitida autocomposição.

Embora seja possível a autocomposição, o que, de início, obriga a realização da referida audiência, a experiência e a prática judiciária têm demonstrado que nas ações de pedido de complementação de seguro DPVAT as partes não têm apresentado interesse na composição da lide, mesmo naqueles casos em há elaboração de perícia médica antecedente, além do que, tem-se observado um número significativo de audiência cuja realização resta prejudicada pelo não comparecimento do demandantes, que em sua maioria são de outras comarcas.

Nessa contextura, entendo pela dispensa da audiência de conciliação ou mediação, a qual tem se mostrado inócuas, gerando um custo sem retorno satisfatório para ambas as partes e, em especial, para a máquina pública, aplicando analogicamente o disposto no inciso II, do parágrafo 4º, do art. 334 do CPC, sem prejuízo de que, havendo interesse das partes à audiência conciliatória poderá ser realizada a qualquer tempo no curso do processo.

Indefiro o pedido liminar de produção antecipada de prova, vez que não restou demonstrada pela autora a possibilidade de perecimento do objeto.

Cite-se a parte ré para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contestação.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita, eis que presentes os requisitos legais.

Cumpra-se.



RECIFE, 5 de junho de 2020

Ruy Trezena patu Júnior
Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: RUY TREZENA PATU JUNIOR - 05/06/2020 19:32:29
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060519322973700000061927518>
Número do documento: 20060519322973700000061927518

Num. 63076915 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0024586-69.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE JERFESSON DE SOUSA SANTOS

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

RECIFE, 8 de junho de 2020.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

Endereço: AV ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA, 345, BOA VIAGEM, RECIFE - PE - CEP: 51011-050

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Despacho Id.63076915:"DESPACHO A despeito da obrigatoriedade quanto à designação da audiência de conciliação ou mediação, prevista no art. 334 do CPC, o § 4º do referido dispositivo legal reza que não será realizada se ambas as partes manifestarem desinteresse na sua realização ou quanto não for admitida autocomposição. Embora seja possível a autocomposição, o que, de início, obriga a realização da referida audiência, a experiência e a prática judiciária têm demonstrado que nas ações de pedido de complementação de seguro DPVAT as partes não têm apresentado interesse na composição da lide, mesmo naqueles casos em que há elaboração de perícia médica antecedente, além do que, tem-se observado um número significativo de audiência cuja realização resta prejudicada pelo não comparecimento do demandantes, que em sua maioria são de outras comarcas. Nessa contextura, entendo pela dispensa da audiência de conciliação ou mediação, a qual tem se mostrado inócuas, gerando um custo sem retorno satisfatório para ambas as partes e, em especial, para a máquina pública, aplicando analogicamente o disposto no inciso II, do parágrafo 4º, do art. 334 do CPC, sem prejuízo de que, havendo interesse das partes à audiência conciliatória poderá ser realizada a qualquer tempo no curso do processo. Indefiro o pedido liminar de produção antecipada de prova, vez que não restou demonstrada pela autora a possibilidade de perecimento do objeto. Cite-se a parte ré para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contestação. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita, eis que presentes os requisitos legais. Cumpra-se. RECIFE, 5 de junho de 2020 Ruy Trezena patu Júnior Juiz de Direito"

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjepe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 2005280342072720000061479517

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.tjepe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjepe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, MOYSA MARIA DE SOUZA LEAO SALES, o digitei e o assino.



MOYSA MARIA DE SOUZA LEAO SALES
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjepe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjepe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: MOYSA MARIA DE SOUZA LEAO SALES - 08/06/2020 14:16:56
<https://pje.tjepe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060814165637700000062006168>
Número do documento: 20060814165637700000062006168

Num. 63158797 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0024586-69.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE JERFESSON DE SOUSA SANTOS

RÉU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 13ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 63076915, conforme segue transscrito abaixo:

"DESPACHO A despeito da obrigatoriedade quanto à designação da audiência de conciliação ou mediação, prevista no art. 334 do CPC, o § 4º do referido dispositivo legal reza que não será realizada se ambas as partes manifestarem desinteresse na sua realização ou quanto não for admitida autocomposição. Embora seja possível a autocomposição, o que, de início, obriga a realização da referida audiência, a experiência e a prática judiciária têm demonstrado que nas ações de pedido de complementação de seguro DPVAT as partes não têm apresentado interesse na composição da lide, mesmo naqueles casos em que há elaboração de perícia médica antecedente, além do que, tem-se observado um número significativo de audiência cuja realização resta prejudicada pelo não comparecimento do demandante, que em sua maioria são de outras comarcas. Nessa contextura, entendo pela dispensa da audiência de conciliação ou mediação, a qual tem se mostrado inócuas, gerando um custo sem retorno satisfatório para ambas as partes e, em especial, para a máquina pública, aplicando analogicamente o disposto no inciso II, do parágrafo 4º, do art. 334 do CPC, sem prejuízo de que, havendo interesse das partes à audiência conciliatória poderá ser realizada a qualquer tempo no curso do processo. Indefiro o pedido liminar de produção antecipada de prova, vez que não restou demonstrada pela autora a possibilidade de perecimento do objeto. Cite-se a parte ré para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contestação. Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita, eis que presentes os requisitos legais. Cumprase. RECIFE, 5 de junho de 2020 Ruy Trezena patu Júnior Juiz de Direito"

RECIFE, 8 de junho de 2020.

MOYSA MARIA DE SOUZA LEAO SALES

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 13ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0024586-69.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE JERFESSON DE SOUSA SANTOS

REU: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR SEM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos a carta devolvida referente a citação/intimação de TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. tendo como motivo de devolução: MUDOU-SE . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 28 de setembro de 2020.

ROBERTA CORTEZ DE CARVALHO

Diretoria Cível do 1º Grau



Nome: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.
 Endereço: AV ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA, 345, BOA VIAGEM,
 RECIFE - PE - CEP: 51011-050
 0024586-69.2020.8.17.2001 ID: 63158797 8
 CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção B da 13ª Vara Civil da Capital

A) REMETENTE

EMPRESA BRASILEIROS E TELEFONE
 Vidro(s) Folha(s)
 Secundário Assunto
 Recusa(s) Mais Preço
 Endereço Insuficiente, Rua _____
 Não existe o nº _____ indicado
 Informação descreve pelo menos _____
 REENTREGADO AO SEU VENDEDOR
 RUA DESCONHOCIDA
 o Nascio Lemos de Oliveira
 Data: / / Carteira _____
 Peso _____ kg
 3.500-6



Assinado eletronicamente por: ROBERTA CORTEZ DE CARVALHO - 28/09/2020 16:01:25
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092816012564700000067358774>
 Número do documento: 20092816012564700000067358774

Num. 68682385 - Pág. 1

DIRETORIA CIVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL
FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº
ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 52.080-800

(ETIQUETA OU CARIMBO Nº)





PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Nome: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.
Endereço: AV ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA, 345, BOA VIAGEM,
RECIFE - PE - CEP: 51011-050

CEP 0024586-69.2020.8.17.2001 ID 63158797
CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção B da 13ª Vara Cível da Capital

8

UF PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI:

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ:

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATIONCARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: ROBERTA CORTEZ DE CARVALHO - 28/09/2020 16:01:25
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092816012564700000067358774>
Número do documento: 20092816012564700000067358774

Num. 68682385 - Pág. 3



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

13 JUL 2020

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

RECIFE-PE

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL

FÓRUM DESMARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR

CIDADE / LOCALITÉ

AV. DESMARGADOR GUERRA BARRETO, S/N

TRAJANO DE ZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-900

UF

BRASIL

BRÉSIL

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

Ju b57360 427B1

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ / : h / / : h / / : h

/ / : h / / : h / / : h

/ / : h / / : h / / : h

